

PROCESSO Nº 3039/2023 – 1630/2023 – 387/2023 - 20231207001

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARRANJOS PRONTOS E DE FLORES INDIVIDUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, E A EMPRESA BB CANDIDO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, com sede na administrativa no sede administrativa no endereço Pc. Major Luiz Carlos, 109, Centro, CEP: 57.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BB CANDIDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.900.731/0001-06**, com sede na Rua Estelita de Macedo, Nº 344, Santa Esmeralda, Arapiraca/AL CEP:57.312-105, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Bruno Barbosa Candido**, portador(a) do CPF nº **082.192.234-30**, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº **27/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para ornamentação de eventos, aquisição de arranjos prontos e de flores individuais, visando atender às necessidades do município Limoeiro de Anadia/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no contrato, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de referência da Dispensa Eletrônica nº 27/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



LIMOEIRO

Os serviços deverão ser executados na data informada em ordem de serviço, devendo estar finalizados no máximo duas horas antes da horário determinado para o início do evento, já o fornecimento deve ser realizado em local, dia e horário indicados através da ordem, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria solicitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS ITENS

3.1. Os serviços deverão ser executados nos locais informados na ordem de serviço, abrangendo todo o território do Município e o fornecimento em local indicado através da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS ITENS

4.1. Os serviços e fornecimentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Proceder com a realização dos serviços ou fornecimento de acordo com as especificações constantes em termo de referência, dentro do prazo e local estipulado neste;

5.2. Refazer os serviços ou fornecimento, em caso de defeitos;

5.3. Assumir todos os ônus referentes à realização do serviço ou fornecimento dos objetos deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

5.4. Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da lei;

5.5. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.7. Encaminhar para o setor financeiro da secretaria municipal solicitante as notas de serviço ou fornecimento concernentes ao objeto contratual;

5.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente em relação aos encargos trabalhistas e



providenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

LIMOEIRO

Atender, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

5.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.12. Atender às solicitações no prazo estabelecido pela contratante, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

5.13. A substituição de flores nos arranjos só poderá ser realizada com a concordância dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que deverão ser consultados previamente sobre essa possibilidade, mediante justificativas apresentadas pela fornecedora;

5.14. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da fiscalização, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, observando-se o prazo;

5.15. É de total responsabilidade da empresa o transporte dos itens necessários a execução do serviço ou fornecimento dos itens.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

6.2. Fiscalizar o fornecimento e os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação, constante em termo de referência, bem como atestar as notas de fornecimento e serviço;

6.3. Recusar, com devida justificativa, qualquer fornecimento ou serviço realizado fora das especificações;

6.4. Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **R\$96.409,00 (NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data



LIMOEIRO
avança com você

...me prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação:

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0020.00.000 – MDE.

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0020.00.000 – MDE.

12.361.0003.4019 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

12.365.0003.4021 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.

12.366.0003.4023 – FUNDEB – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB.



LIMOEIRO
12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – QSE – Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 0200.00.000 – QSE.

Secretaria Municipal de Saúde:

10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoas jurídicas
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo
Fonte de recurso: 1500.1002

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídicas
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo
Fonte de recurso: 1500.1002

10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAB
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoas jurídicas
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo
Fonte de recurso: 1600.0000

10.302.0004.6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídicas
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo
Fonte de recurso: 1600.0000

10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE – VIG
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoas
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo
Fonte de recurso: 1600.0000

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Secretaria Municipal de Assistência Social



FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0005.8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0005.8006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS – ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.661.0000 – ESTADO – FMAS

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS – ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.661.0000 – ESTADO – FMAS

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO:

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0005.8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0005.8006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.661.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

LIMOEIRO PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
CRAS – ESTADO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.661.0000 – ESTADO – FMAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
CREAS – ESTADO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.661.0000 – ESTADO – FMAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0005.8015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Kátia Maria Ferreira Neto (matrícula nº 4979), e pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Mariza Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob o nº 084.976.574-51, e pela servidora Leticia Kássia Silva Feliciano, inscrita no CPF sob o nº 114.968.024-54, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3. Para a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jeane Guilherme Santos Silva, inscrita no CPF sob o nº 035.641.254-77, e pelo servidor José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 021.633.204-48, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.4. Para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Lucas Camillo de Souza Santos, inscrito no CPF sob o nº 076.464.314-27, e pela servidora Maria Alexandre Jesuino, inscrita no CPF sob o nº 105.609.494-05, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



LIMOEIRO

avança com você

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Limoeiro de Anadia/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



LIMOEIRO

avança com

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

15.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o



LIMOEIRO

avança com

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;**

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



LIMOEIRO AVANÇA COM VOCÊ A DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 28 de Fevereiro de 2024.

James Marlon Ferreira Barbosa
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL
Pela CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO BARBOSA CANDIDO
Data: 01/03/2024 09:26:30-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Bruno Barbosa Candido
BB Candida LTDA
Pela CONTRATADA



LIMOEIRO

ANEXO DO CONTRATO Nº 07/2024
EMPRESA: BB CANDIDO LTDA, CNPJ: 14.900.731/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Adm.	Cult.	Edu.	Saúde	Assis.
01	Arranjo com flores para chão, arranjo solene floral tipo jardineira, com flores naturais, com 80 cm de altura, cores variadas à combinar, à proporção de três dúzias de flores por metro linear. (1,5m de base)	Unida de	315	R\$ 20,00	R\$ 6.300,00	30	100	20	125	40
02	Arranjo de grande porte, arranjo floral para mesa diretora, com pelo menos três tipos de flores nobres e folhagens. PO estilo do arranjo será definido no momento da solicitação do serviço.	Unida de	365	R\$ 20,00	R\$ 7.300,00	30	125	20	150	40
03	Arranjo floral para charola, aquisição de arranjo floral para charola com, no mínimo 3 tipos de	Unida de	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00		75		75	



	flores nobres e magens, tamanho pequeno ou médio.											
04	Rosas, em perfeito estado de conservação, aparência limpa, embaladas individualmente, em plástico celofane transparente, finalizado com um laço de palha, cor a ser definida no momento da contratação, medindo aproximadamente 6x6cm de circunferência.	Unida de	7.300	R\$ 4,50	R\$ 32.850,00	20	30	300	500	500	300	
05	Helicônia Bihai, em perfeito estado de conservação, livre de sujidades.	Unida de	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	20	30	300	100	100	50	
06	Helicônia iris red, em perfeito estado de conservação, livre de sujidades.	Unida de	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	20	30	300	100	100	50	
07	Helicônia alan carle, em perfeito estado de conservação, livre de	Unida de	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	20	30	300	100	100	50	

	sujeidades. LIMÃO Kimi. em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	20	30	300	100	50
09	Alpínias king, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades	Unida de	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	20	30	300	100	50
10	Alpínias alba, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	20	30	300	100	50
11	Bastão branco, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	550	R\$ 2,50	R\$ 1.375,00	20	80	300	100	50
12	Orquídea, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 3,50	R\$ 2.275,00	50	150	300	100	50
13	Musas ornata, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00	20	80	400	100	50
14	Margaridas, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 2,20	R\$ 1.430,00	20	80	400	100	50
15	Copo de leite. em	Unida	650	R\$ 3,00	R\$	20	80	400	100	50



	perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	de								
16	Lírio, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 7,00	1.950,00	20	80	400	100	30
				R\$ 4.410,00						
17	Girassol, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 3,50	2.205,00	20	80	400	100	30
18	Costus lipstick, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 1,80	1.134,00	20	80	400	100	30
19	Gingers tapeinochilos, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 1,80	1.170,00	20	80	400	100	50
20	Gingers maraca, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 1,80	1.170,00	20	80	400	100	50
21	Antúrios, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 6,00	3.780,00	20	80	400	100	30
22	Bastão tulipa, em perfeito estado de conservação, livre de	Unida de	650	R\$ 2,50	1.625,00	20	80	400	100	50



LIMOEIRO

	sujeidades. para areca, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 2,50	R\$ 1.575,00	20	80	400	100	30
24	Cordylone baby, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 4,50	R\$ 2.835,00	20	80	400	100	30
25	Costela de adão, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00	20	80	400	100	50
26	Costela de eva, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 2,50	R\$ 1.575,00	20	80	400	100	30
27	Folha de antúrio, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	650	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00	20	80	400	100	50
28	Calathea marantia, em perfeito estado de conservação, livre de sujeidades.	Unida de	630	R\$ 2,50	R\$ 1.575,00	20	80	400	100	30
VALOR TOTAL: R\$ 96.409,00 (NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS)										